

**DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

“APROVA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL, ESPECÍFICA E INOMINADA - REURB-S, REURB-E e REURB-I DO SETOR CENTRAL, MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 6º e 182 da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que, a propriedade urbana ou rural, deve cumprir sua função social, de modo a garantir o bem estar de todos, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 182 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, compete ao Município identificar os núcleos urbanos informais, com o objetivo de melhorar as condições urbanísticas e regularizar, mediante titulação, a ocupação das unidades imobiliárias, bem como promover a integração social e evitar conflitos judiciais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 960/2006 que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 1.663/2019 que dispõe sobre Regularização Fundiária Urbana - REURB no município da Colinas do Tocantins/TO e da Lei Ordinária nº 1.681/2019 que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.663/2019 (Regularização Fundiária Urbana - REURB) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no perímetro do território do Município de Colinas do Tocantins, há vários núcleos urbanos informais, fruto de ocupações irregulares de áreas públicas ou de loteamentos implantados de forma clandestina, sem autorização do Poder Público, que necessitam de regularização;

CONSIDERANDO que, algumas unidades imobiliárias (lotes) do Núcleo Urbano Informal denominado Setor Central, neste município, se encontram consolidadas e ocupadas há mais de 46 (quarenta e seis) anos, ou seja, antes dos anos de 1979 e necessitam ser regularizadas para oferecer a cada um de seus ocupantes o direito real de uso, mediante a emissão de título de propriedade;

CONSIDERANDO que, o Setor Central, tem um perímetro aproximado de 4.333,83 m² (quatro mil, trezentos e trinta e três metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), e uma área de aproximadamente 1.08 km² (um quilômetro quadrado e oito centésimos de quilômetro quadrado), conforme levantamento de área (ANEXO I), bem como Abairramento definido no Plano Diretor (ANEXO II), e está incorporada ao patrimônio do Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, devidamente registrado sob a Matrícula M-141, fls. 152vº, do Livro 03, em 29 de março de 1968, no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO que, a Regularização Fundiária da área atende integralmente aos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e está em consonância com os princípios da Política Urbana prevista no artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que a moradia é um justo e principal anseio da família que pretende viver condignamente em sociedade, cabendo ao Poder Público assegurar-lhe o direito à moradia, em cumprimento ao preceito constitucional.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas, para fins de Regularização Fundiária Urbana Social, Específica e Inominada, REURB-S, REURB-E e REURB-I, as unidades imobiliárias (lotes/imóveis) do Setor Central, localizadas dentro do perímetro iniciado nas seguintes coordenadas: **PONTO 01 latitude 9108076,04 longitude 778231,88, PONTO 02 latitude 9108218,86 longitude 778321,82, PONTO 03 latitude 9108514,64 longitude 778508,08, PONTO 04 latitude 9108657,05 longitude 778274,27, PONTO 05 latitude 9108915,85 longitude 778435,57 PONTO 06 latitude 9109252,73 longitude 777905,91, PONTO 07 latitude 9109350,84 longitude 777749,12, PONTO 08 latitude 9109069,57 longitude 777580,56, PONTO 09 latitude**



9108780,85 longitude 777394,79, PONTO 10 latitude 9108527,39 longitude 777245,59, PONTO 11 latitude 9108498,75 longitude 777219,76, PONTO 12 latitude 9108379,07 longitude 777230,62, PONTO 13 latitude 9107978,05 longitude 777847,26, PONTO 14 latitude 9108224,43 longitude 778002,29, conforme disposto no abairramento constante do Plano Diretor, situado na Sede do Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, pertencentes à Matrícula M-141, fls. 152vº, do Livro 03, registrada em 29 de março de 1968, no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Colinas do Tocantins, de acordo com os memoriais descritivos, plantas, levantamento geodésico e demais documentos pertinentes indicativos da localização de Quadras, Ruas, Logradouros e Áreas Especiais.

Art. 2º O loteamento/bairro, denominado Setor Central, composto de Quadras, Lotes e arruamento se destina, para fins, residenciais e comerciais, e se enquadra no programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana, previsto no artigo 5º, inciso II, § 5º, do Decreto Federal 9.310/2018.

Parágrafo Único. Fazem parte deste Decreto, as unidades imobiliárias do Setor Central, em Colinas do Tocantins, definido no abairramento do Plano Diretor Municipal composto pelas seguintes quadras: 74, 75, 76, 77, 39A, 40A, 41, 42, 05, 12, 13, 19, 20, 27, 28, 34, 39, 38, 37, 36, 35, 33A, 32, 32A, 29, 30, 30A, 26, 25, 25A, 21, PRAÇA 07 DE SETEMBRO, 22, 18, 14, 17, 11, 10, 10A, MERCADO MUNICIPAL, 06, PRAÇA 21 DE ABRIL, 07, 03, 03A, 02, F-6, 84, 83, QUADRA DA PRAÇA JOÃO XXIII, QUADRA DO SALÃO SOCIAL E CASA PAROQUIAL, 81, 01, 08, 09, 16, 16A, 23, 24, 23A, 31, 31A, 52, 44Z, 71, 68, 68A, 70, 67, 67A, 69, 66, 69A, 65, 65A, 63, 38, 64A, B, A, C, D, E, F KM 8, 23A, 42Z, L02 III, L02 IIIA.

Art. 3º Reconhecido o direito à titulação, será emitido em favor do legítimo ou legítimos ocupantes a Certidão de Regularização Fundiária - CRF do lote, para fins de registro no Cartório de Imóveis.

Art. 4º Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, AUTORIZADO, após recebimento da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, a proceder a abertura das matrículas individualizadas dos beneficiários identificados e qualificados, devendo serem destacadas da Matrícula M-141, registrada no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Colinas do Tocantins, que passam a fazer parte do presente Decreto e objeto de novas matrículas específicas.

Art. 5º Fica desde já estabelecido que, o Setor Central, em Colinas do Tocantins será regularizado predominantemente pela modalidade REURB Inominada, entretanto, algumas unidades imobiliárias poderão ser contempladas pela regularização na modalidade de Interesse Social, quando forem preenchidos os requisitos da Lei, contudo, os ocupantes que não se enquadrarem em tal modalidade, poderão ser regularizados na modalidade de Interesse Específico.

Art. 6º Fica desde já declarado de interesse social os imóveis não residenciais, tais como, igrejas, pequenos comércios, entidades sem fins lucrativos e outros, podendo, em caso de atendimento dos requisitos da Lei, serem regularizados na modalidade de interesse social, conforme estipulação do artigo 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal 13.465/17.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins, aos 05 de janeiro de 2026.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

ANEXO I



Imagem: google Earth

ANEXO II

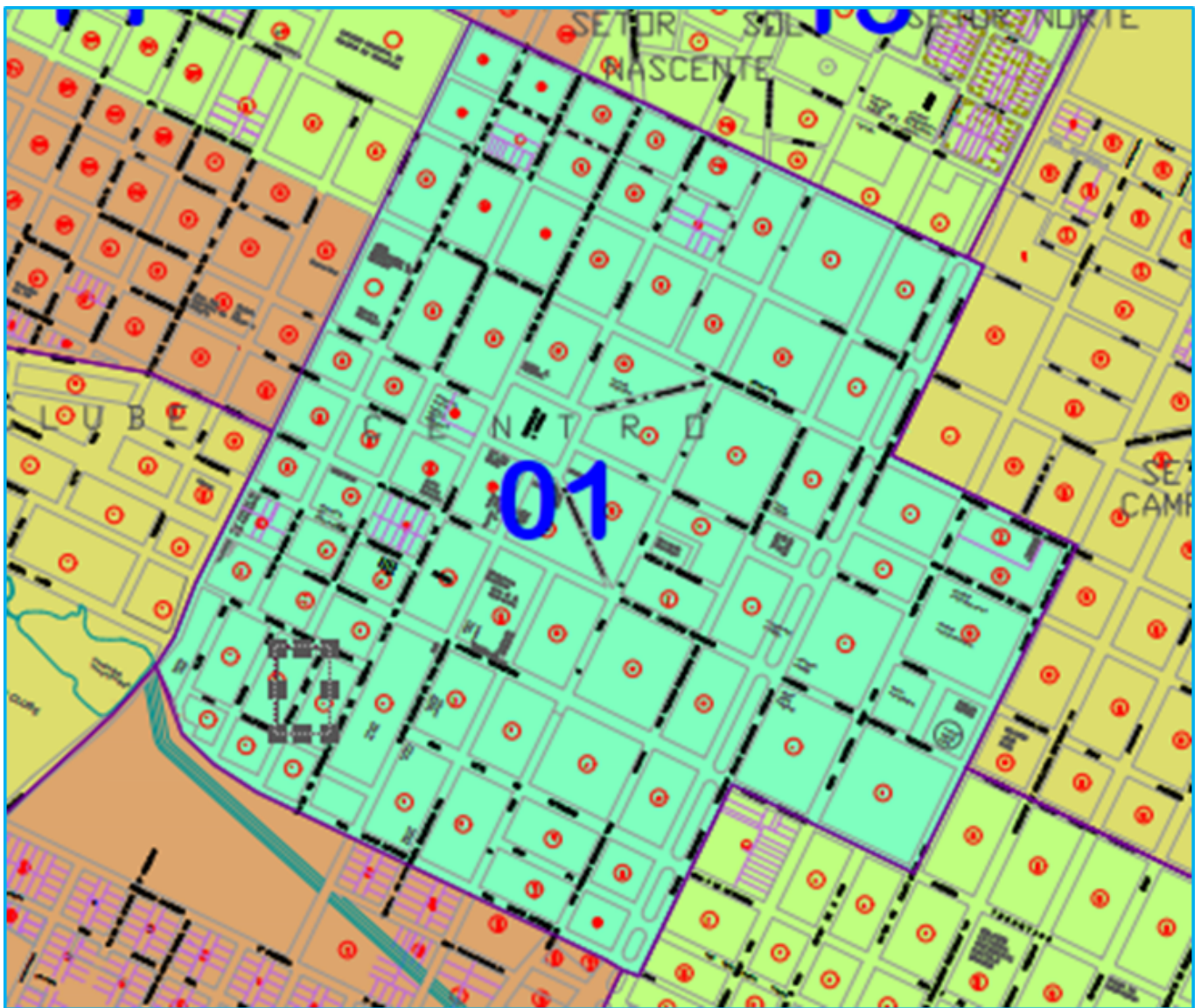


Imagem: Projeto de Abairramento Plano Diretor.

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-42d5e5-070120261716479754**

